



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**N. 096/2019** **RELATÓRIO FINAL** **Vitória/ES**  
**DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

## HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º29/2016.

**Processo:** 23068.020974/2015-15 – 09 volumes

**Assunto:** “Esporte e Lazer para e com a População em Situação de Rua, Mediação de Conflitos em Área de Risco Social - Futebol Callejero”.

**Origem de Recurso:** Ministério do Esportes, Orçamento Geral da União, Natureza de despesa 33.90.39, fonte 118, plano de trabalho 27.812.2035.20JQ.0001.0002

**Valor Global do Contrato:** R\$ 362.746,99 (Trezentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)

**Valor Global – 4º Termo Aditivo –** R\$ 384.893,42 (Trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos)

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 25/05/2016 a 24/05/2017

**Vigência do 2º Termo Aditivo:** 12/04/2017 a 12/08/2017

**Fundação de Apoio:** FEST – Fundação Espírito Santense

**Coordenador responsável:** Elizeu Batista Borloti – CPF: 968.057.737-68

**Fiscal do Projeto:** Paulo Castelar Neto – CPF: 471.433.807-25

**Ordenador de Despesas:** Renato Rodrigues Neto – CPF: 660.541.769-00

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

## INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Itens	DOCUMENTOS	LOCALIZAÇÃO
1	Planejamento Pedagógico Participativo - PPP	Fls. 003 a 011
2	Justificativa de Interesse Institucional – PROEX	Fl. 017
3	Documento Técnico de Projeto	Fls.023 a 037
4	Planejamento Pedagógico Participativo – PPP	Fls. 039 a 047
5	Extrato da Ata do Departamento de Psicologia Social e do Desenvolvimento	Fl. 049
6	Projeto Básico – Projeto Callejero - ES	Fls. 051 a 062
7	Termo de Execução Descentralizada	Fls. 063 a 081
8	Extrato da Ata do Departamento do CCHN	Fl. 084
9	Aprovação do Departamento proponente	Fl. 083
10	Aprovação do Conselho Departamental do respeito Centro	Fl. 084
11	Relação dos servidores/acadêmico que atuarão no projeto	Fl. 088
12	Justificativa de Escolha da Fundação de Apoio	Fl. 086
13	Declaração da dispensa de cobrança do custo operacional	Fl. 089
14	Planilha de receitas e Despesas	Fl. 090
15	Extrato Termo de Execução Descentralizada nº 09/2016	Fl. 105
16	Minuto de Ato de Dispensa de Licitação e do ato de ratificação	Fl. 108
17	Minuta do Contrato UFES X FEST	Fls. 109 a 113
18	Análise da Planilha orçamentaria	Fl. 114
19	Parecer nº 293/2016/AGU/PGJ/PF-UFES	Fls. 115 a 118
20	Isenção do DEPE pelo Diretor do CCHN/UFES	Fl. 120
21	Nota de Empenho	Fl. 125
22	Ato de Dispensação de Licitação	Fl. 126 e 127
23	Contrato nº 29/2016	Fl.131 a 136
24	Planilha de Receitas e Despesas	Fl. 137



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

25	Publicação do Extrato do Contrato nº 26/2016	Fl. 138
26	Recibo da FEST N° 4872	Fl.141
27	Nota de lançamento nº 6486	Fl. 150
28	Extrato da Ata Departamento de Psicologia Social e o Desenvolvimento	Fl. 154
29	Extrato da Ata do Conselho Departamental do CCHN	Fl. 157
30	Minuta de termo Aditivo	Fls. 160 e verso
31	Parecer nº 563/2016 – Proc. UFES/PFUFES/PGF/AGU	Fls.162 e 163
32	Termo Aditivo	Fl. 169 e verso
33	Planilha de Receita e Despesa	Fl. 152
34	Publicação no D.O.U.	Fl. 171
35	Minuta do Convenio UFES e PMV-ES	Fls. 174 a 176
36	Plano de trabalho (sem repasse de Recurso)	Fl. 183 a 185
37	Minuta de temo Aditivo	Fl. 186 e verso
38	Parecer nº 109/2017/Proc-UFES/PFUFES/PGF/AGU	Fl. 187 e 188
39	Planilha de Receita e Despesa Reorçamentada	Fl. 195
40	Extrato da Ata do Departamento de Psicologia Social e Desenvolvimento	Fl. 197
41	Segundo Termo Aditivo	Fl. 201 e verso
42	Publicação do D.O.U – Extrato do Segundo Temo Aditivo	Fl. 202
43	Minuta do Terceiro Temo Aditivo	Fl. 205 e verso
44	Parecer nº 207/2017/PROC-UFES/PFUFES/PGF/AGU	Fl. 208
45	Aditivo ao Termo de execução descentralizada nº 09/2016	Fl. 215 e 216
46	Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 29/2016	Fl. 218 e Verso
47	Extrato da Ata do Departamento de Psicologia Social e do Desenvolvimento	Fl. 232
48	Minuta do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 29/2016	Fl. 237 e verso
49	Parecer nº 507/2017/PROC-UFES/PFUFES/PGF/AGU	Fl. 239 e 240
50	Nota de Empenho	Fl. 247
51	Quarto Termo Aditivo do contrato nº29/2016	Fl. 256 e verso
52	Planilha de Receita e Despesa reorçamentada	Fl. 257

O contrato n.º 29/2016 celebrado em 25/05/2016 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense- FEST está regido pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.958/1994, Resoluções do Conselho Universitário 25/2012, 39/2014 e 11/2015. Quanto à instrução processual, constam nos autos.

### III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação de Apoio FEST às fls. 264 a 1585, foram verificados, no qual, em 24/04/2019 foi emitido o relatório Preliminar com 39 recomendações para ajuste da prestação de contas. Em 21/10/2019 a FEST enviou as respostas que consta das folhas 1638 a 1939. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

#### 3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificar se o processo apresenta os formulários de prestação de contas conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, se for cabível ao projeto.

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- 1) Dados Gerais – Anexo I (fls. 265, vol. 03)
- 2) Relação dos Responsáveis – Anexo II (fls. 266, vol. 03)
- 3) Balancete da Receita e Despesa - Anexo III ( fls. 267 . vol. 03)
- 4) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (fls.268)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 5) Demonstrativo das Receitas – Anexo V (fls. 269, vol. 03)
- 6) Demonstrativo dos Rendimentos - Anexo VI ( fl. 270, vol 03)
- 7) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo VIII (fls. 271 vol. 03)
- 8) Conciliação Bancária - Anexo IX ( fls. 318, Vol. 03)
- 9) Demonstrativo de Pagamentos do Assistentes Administrativos - (fls. 332, vol. 03)
- 10) Demonstrativo de Pagamentos INSS ( 20% Sobre 3.2 - (fls. 333 - vol. 03)
- 11) Relação de pagamento de Outros Serviços de Terceiros – (fl. 334, vol. 03)
- 12) Relação de pagamentos de INSS ( 20% sobre 3.2) - ( fl. 349 a 350 - Vol. 03)
- 13) Relação de pagamentos de Pessoal Celetista - ( fl. 351 - vol. 03)
- 14) Relação de pagamentos de Encargos Sociais - (fl. 358, vol. 03)
- 15) Relação de Pagamento de Despesas de Encargos Sociais-( fl.392, vol.03)
- 16) Relação da Despesas com Fundo de Recisão - ( fl. 393, vol.03)
- 17) Relação do Material de Consumo - (fl. 394, vol. 03)
- 18) Relação de Despesas com Alimentação - ( Fl.395, Vol. 03)
- 19) Relação de Pagamentos com Outros Serviços de Terceiros ( Pessoa Jurídica)- ( fl. 396 - Vol, 03)

01) - Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.

**Recomendação 01:** Solicitamos que FEST Justifique a ausência dos formulários, Demonstrativo de Rendimentos e Conciliação Bancária e que os mesmos sejam anexados aos autos conforme a (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

**Resposta Fest:** A Fundação encaminhou dos formulários assinados pelo seu representante, no entanto, **não foi** assinado do profissional de Contabilidade, a Fundação em justificativa informa que **não tem** em seu quadro profissional contador.

**Conclusão da Resposta:** A fundação **não atendeu** a recomendação, cabe o conselho delibera quanto a ausência de assinatura do profissional contábil.

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 268, no Campo número de Processo o seguinte n.º **23068.002326/2016-68**, e ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

**Recomendação 02:** Solicitamos que FEST justifique o número de processo, acerte e encaminhe o formulário preenchido corretamente.

**Resposta da fest:** A fundação respondeu que houve um erro de digitalização do n.º do processo, e encaminhou a planilha corrigida, **atendeu a recomendação.**

### **3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas foi entregue em 03/01/2018 conforme documento às fls. 398. O prazo máximo para entrega era até 24/11/2017, conforme cláusula Sexta, letra “XII” do contrato:

"Prestar contas parciais ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitar pela CONTRATANTE, no prazo máximo 30(trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação."

**Recomendação 03** : Solicitamos a justificativa do coordenador/ Fundação de Apoio o atraso na entrega da prestação de contas, sobre aplicação de penalidade conforme prever o contrato. Mediante a recomendação do AG.

**Resposta da Fest**: E fundação esclareceu que devido a grande demanda de prestação de contas , algumas acabaram atrasando.

**Conclusão da Resposta**: Cabe ao Conselho Universitário quanto a penalidade sobre **o atraso de 40 dias** na entrega da Prestação de contas

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria 02/2017 – AG recomenda:

“1) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas”.

**Resolução n.º 25/2012** - Art. 17. As fundações de apoio deverão enviar à UFES relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos por este Conselho Universitário.

### 3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia> em 20/02/2019 e verificou-se a seguinte informação:

1. Contrato Social;
2. 1º Termo Aditivo ao contrato Nº 29/2016;
3. 2º Termo Aditivo ao contrato Ufes 29/2016 celebrado entre a UFES e a FEST;
4. 3º Termo Aditivo ao contrato nº 29/2016 celebrado entre a UFES e a FEST;
5. 4º Termo aditivo ao contrato 29-2016 celebrado entre a UFES e a FEST;
6. Prestação de Contas Final - Contrato 29/2016;
7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
8. Serviços Administrativos E Auxiliares;
9. Rubrica: Pessoal vinculado;
10. Rubrica: Pessoal Não vinculado;
11. Rubrica: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
12. Relação de Pagamento de Pessoa Física;
13. Relação de Pagamento de Pessoa Jurídica;
14. Recursos por rubrica;

Constatamos a Ausências dos seguintes itens:

1 - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

2 - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 329 a 33, vol. III, o relatório técnico conforme resolução **Resolução n.º 25/2012**;  
Consta às fl. 413 e 414, vol. III o Extrato da do Departamento de Psicologia Social e do Desenvolvimento.  
Consta a fl. 417, vol. III o Extrato da Ata do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais.

### 3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Verificar atesto nos documentos fiscais o atesto do fiscal do projeto (conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016).

### 3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de aposição de carimbo.

### 3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 088, vol. 01 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES sem a identificados dos seus registros funcionais, bem como, não consta os valores dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, sem identificados pelos números de CPF/CNPJ.

**Recomendação 04:** solicitamos os esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio a ausência da identificação dos participantes do projeto, bem como, os valores a ser pago.  
**Resposta da FEST:** O Coordenador encaminhou em resposta a lista dos participantes, com sua identificação, matrícula e valor pago, conforme folha 1650, vol.09.  
**Conclusão da Resposta:** Concluímos que a recomendação foi atendida.

#### Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 52/2013. Art. 12. Parágrafo único. O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação”.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”.

### 3.8 NEPOTISMO

Consta à fl. 087, vol. 01 a Declaração que não haverá contratação de familiares para execução do mesmo.

Abaixo reprodução das resposta CGU:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“Podemos conceber o conceito de nepotismo como a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consangüinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

### 3.9 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 362.746,99 (Trezentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Tabela 01.

**Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais**

Empenho				Liquidação				Ordem bancária		Conta Corrente		
Data	Valor R\$	NE	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Ordem bancária	Data	Valor	data	fls
25/05/2016	R\$ 362.746,99	2016NE800656	12 5	4.872	R\$ 362.746,99	31/05/2016	141	802894	10/06/2016	R\$ 362.746,99	14/06/2016	273
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 362.746,99</b>				<b>R\$ 362.746,99</b>					<b>R\$ 362.746,99</b>		

O recurso financeiro foi transferido para o Banco do Brasil, Conta Corrente 122311-9, Agencia 3084-8 do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 273 a 291, vol. 03 e discriminado na tabela 02.

**Tabela 02: Recursos - Conta Corrente**

EXTRATO	
Data	Valor
14/06/2016	
6	R\$ 362.746,99
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 362.746,66</b>

O valor repassado para a Fundação de Apoio R\$ 362.746,99 (Trezentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 23.827,98 (Vinte e três mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 270. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 386.574,97 (Trezentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**.

### 3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

#### Utilização da conta do projeto.

A Cláusula Sexta do contrato n.º 29/2016 estabelece que: “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no BANCO DO BRASIL conforme a seguir:

Constatamos nos autos o formulário “Relação das contas bancárias abertas para o projeto”, Anexo VIII, fls. 271, vol. 03, com a informação de que as contas bancárias do projeto nesta prestação de contas são:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



- **Conta corrente**, Banco do Brasil **001**, Agência nº **3084-8**, Conta Bancária nº **122.311.9**, com data de abertura em 30/05/2016 e data de encerramento em 12/08/2017.

Constamos nos autos os extratos bancários nas fls. 273 a 291, com data de primeiro lançamento em 14/06/2016 e último lançamento em 31/11/2017.

- **Conta poupança**, Banco do Brasil, Agência nº **3084-8**, Conta bancária nº **122.311-9**, com data de abertura em 30/05/2016 e data de encerramento 12/08/2017.

Constamos nos autos os extratos bancários nas fls. 293 a 317 com data de primeiro lançamento em 15/06/2016 e último lançamento em 29/12/2017.

O disposto na Portaria Interministerial **CGU/MF/MP 507/2011** em seu art. 54, § 1º, Inciso I, preconiza que:

§ 1º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

### **3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

#### **3.11.1. EXTRATOS BANCÁRIOS**

Constamos nos autos os extratos bancários nas fls. 273 a 291, com data de primeiro lançamento em 24/04/2015 e último lançamento em 31/10/2017.

Constamos nos autos os extratos bancários - Fundo de Investimento nas fls. 202 a 239 com data de primeiro lançamento em 28/04/2015 e último lançamento em 10/10/2017.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a aplicação em **Fundo de Investimento** - BB RF CP 50 MIL - CNPJ BB RF CP 50 MIL, jurídica.

Decreto 1290/1973 - Art. 3º É vedada às entidades referidas no artigo anterior a aplicação de disponibilidades financeiras em títulos de renda fixa, outros que não títulos do Tesouro Nacional, ou em depósitos bancários a prazo.

#### **3.11.2. INFORMES DE RENDIMENTO**

Constatamos a aplicação em **Fundo de Investimento** - BB RF CP 50 MIL - CNPJ BB RF CP 50 MIL, jurídica, conforme Extrato das folhas 293 a 317, vol. 03.

Das verificações observamos que a aplicação gerou um Rendimento Bruto de R\$ 24.422,07 ( Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos), no qual, teve a retenção do IRRF de R\$ 4,989,56( quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e do IOF de R\$ 43,03 (Quarenta e três reais e três centavos), totalizando um montante de retenção de R\$ 5.032,59 (cinco mil trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), contabilizando um rendimento líquido de R\$ 19.389,48 (dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), do montante das retenções de R\$ 5.032,59 a FEST devolveu o valor de R\$ 4.260,91, **ficando uma diferença de R\$ 771,68 (setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstra a tabela 03, que deverá ser devolvido pela fundação.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Tabela 03 - Informe de Rendimento**

Mês de Referencia	Rendimento Bruto	Imposto de Renda	IOF	Rendimento Líquido	Devolução
jun/16	1.923,24	0,03	2,21	1.921,00	68,62
jul/16	3.506,43	34,20	40,81	3.431,42	0,60
ago/16	3.606,08	133,95	-	3.472,13	202,89
set/16	2.887,69	421,66	-	2.466,03	2.845,94
out/16	2.305,21	202,89	-	2.102,32	12,96
nov/16	2.108,06	2.584,16	-	(476,10)	3,77
dez/16	1.979,76	49,82	-	1.929,94	1,55
jan/17	1.654,82	73,58	-	1.581,24	13,09
fev/17	1.053,42	151,84	-	901,58	8,67
mar/17	1.094,47	104,03	-	990,44	3,44
abr/17	692,75	114,16	-	578,59	218,19
mai/17	79,18	718,58	-	(639,40)	3,46
mai/17	572,13	242,20	-	329,93	877,72
jun/17	389,16	9,49	-	379,67	0,01
jul/17	267,41	23,30	-	244,11	
ago/17	204,98	62,23	-	142,75	
set/17	35,12	63,44	-	(28,32)	
out/17	15,68	-	-	15,68	
nov/17	6,76	-	0,01	6,75	
dez/17	5,47	-	-	5,47	
dez/15	34,25	-	-	34,25	
	<b>24.422,07</b>	<b>4.989,56</b>	<b>43,03</b>	<b>19.389,48</b>	<b>4.260,91</b>

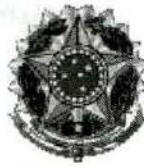
Constam às fls. 320 a 325 informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

**Legislação de Apoio:**

“Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro”.

Decreto 1290/1973 - Art. 3º É vedada às entidades referidas no artigo anterior a aplicação de disponibilidades financeiras em títulos de renda fixa, outros que não títulos do Tesouro Nacional, ou em depósitos bancários a prazo.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 05:** Solicitamos que a Fundação de Apoio justifique a aplicação em Fundo de Investimento, no qual, contraria a Legislação citada, sobre pena de multa, conforme prevê a o contrato 29/2016 , CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL. fl. 134, vol. 1.  
**Resposta da FEST:** A Fundação respondeu conforme art. 23 parágrafo único do Decreto nº 8.240, de 21 de Maio de 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda.  
**Conclusão da Resposta:** Cabe ao conselho deliberar se atende ou não a justificativa da Fundação.

**3.11.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 273 a 291, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado na tabela 04, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:  
 IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;”

“Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”.

**Tabela 04: Valores Não identificados**

Débitos não identificados			DOC	Créditos não identificados			DOC
Data	Histórico	Valor (R\$)		Data	Histórico	Valor (R\$)	
06/01/2017	TED Transf.Eletr.Disp	777,40	10.601	25/09/2017	Transf. on line	212,92	117.058
20/03/2017	TED Transf.Eletr.Disp	1.683,50	32.005	22/12/2017	Tranf Recebida	93,88	117.058
07/04/2017	Impostos	530,82	40.706				
<b>TOTAL</b>		<b>2991,72</b>		<b>TOTAL</b>		<b>306,8</b>	

**Recomendação 06:** solicitamos o esclarecimentos do coordenador/ fundação de apoio ou as documentações de comprovações referente aos valores não identificado na tabela 04.

**Resposta da Fundação:** Atende a Recomendação

Débitos não identificados			DOC	Justificativa
Data	Histórico	Valor (R\$)		
06/01/2017	TED Transf.Eletr.Disp	777,40	10.601	Ref. a pagamento do Willian Pereira Moreira, Comprovante fls.1652
20/03/2017	TED Transf.Eletr.Disp	1.683,50	32.005	Ref. a pagamento do Roberto Rocha de Oliveira, comprovante em anexo, fl. 1653
07/04/2017	Impostos	530,82	40.706	Ref. ao pagamento do IRRF mês 03/2017, comprovante em anexo, fl.1654



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

<b>TOTAL</b>		<b>2991,72</b>		
		<b>Créditos não identificados</b>	<b>DOC</b>	<b>Justificativa da Fundação</b>
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
25/09/2017	Transf. on line	212,92	117.058	Ref. a devolução de tarifa do período de 11/2016 a 08/2017, comprovante em anexo
22/12/2017	Tranf Recebida	93,88	117.058	Ref. a devolução de tarifa do período de 09/2017 a 12/2017, comprovante em anexo
	<b>TOTAL</b>	<b>306,8</b>		

**Legislação de Apoio:**

“Resolução n.º 11/2015. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.

§ 2.º O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”.

### 3.12 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 168, os percentuais foram analisados pelo DECON conforme despachos nas folhas 114,161 e 206 que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina Resolução 11/2015- CONSUNI - ART.9º, conforme demonstramos abaixo:

“Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: I. O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto; a) Para fins de cálculo deste inciso não deve ser considerado o valor dos custos operacionais da fundação de apoio (Resolução n.º 11/2015)”.

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 168, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

**Legislação de apoio:**

“Ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017:

2. Formulários-padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012, inclusive balancete (planilha de receitas e despesas realizadas e despesas executadas) assinado pelo representante da Fundação e por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferências dos recursos.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### 3.13 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 3.486,19 (Três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 327 e 328.

Conforme cláusula sexta, subcláusula primeira, XVII do contrato n.º 29/2016, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (Trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 12/09/2017, entretanto, a devolução ocorreu somente em 28/12/2017, aproximadamente 107 dias após o encerramento do contrato.

Conforme conta Cláusula Oitava, subcláusula primeira, IX, letra "b", "Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores 0,33% ( trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até Máximo de 10% ( dez por cento) sobre o custo operacional.

**Recomendação 07:** sugere-se que a Fundação Justifique o atraso na devolução do Saldo do projeto, sobre penalidade, conforme prevê o Contrato.

**Resposta da FEST:** O saldo foi devolvido após finalização da prestação de contas, o valor está em fundo de aplicação e sua devolução foi realizada junto com o rendimento auferidos nos 107 dias que ficou na conta específica do projeto, não onerando os cofres públicos.

**Conclusão da Resposta:** Cabe o conselho delibera se é aceita ou não a justificativa, sendo observada a Cláusula Oitava, subcláusula primeira, IX, letra "b", "Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores 0,33% ( trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até Máximo de 10% ( dez por cento) sobre o custo operacional.

### 3.14 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 3%) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 10%)

Constatamos que na Planilha de Receita e Despesa na Instrução processual não consta a previsão para DEPE 10% e RESSARCIMENTO UFES 3%;

Em análise aos autos, encontra-se na folha 120, informações que foi aprovado em reunião do Conselho Departamental a dispensa para o DEPE 10%, no entanto, verificamos a ausência da Justificativa para a dispensa, conforme prevê a resolução 11/2015, Art. 9º, § 3º, II, citada abaixo;

Constatamos ausências da documentação autorizando a DISPENSA DO RESSARCIMENTO 3%, assim como, a ausência da Justificativa para a dispensa, conforme prevê a resolução 11/2015, Art. 9º, § 3º, I, referenciada abaixo;

Informamos que foi criado o Documento avulso sobre nº 23068.008005/2019-10, com despacho. "Em análise ao proc.23068.020974/2015-15 constatou-se ausência de justificativa para isenção do DEPE e Isenção Ressarcimento Ufes. As informações constam na rede no endereço DCC/DCPC/DEPE 10% E RESS. 3%." foi direcionado ao DECON, para que o mesmo tome providências quanto a ausências dos documentos pendentes, conforme reunião com o Diretor do DCC/PROAD/UFES em 21/02/2019, ficou acordado que a Divisão de Controle de Prestação de Contas realizará o apontamento relativo a ausência de justificativa para dispensa do DEPE e Ressarcimento Ufes e encaminhará à DECON/DCC para providências de acordo com documento avulso 23068.006340/2019-83.

Informamos que em 27/02/2019 foi respondido o OF. Nº 072/2019/DCC/UFES, encaminhado pelo Documento Avulso nº 23068.008005/2019-10, com assunto: "**Cumprimento dos requisitos para concessão da isenção do DEPE previstos na Resolução nº. 11/2015 do Conselho**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Universitário"**, o qual, o Coordenador apresenta a Justificativa quanto a Dispensa do DEPE 10%, conforme anexo a folha 1589, vol. 09

**Legislação de Apoio:**

“Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º.

**3.15 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL**

Da verificação dos documentos à fl.089, vol. 01, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Não consta previsão para despesa com custo Operacional;
- 2) Consta a Declaração da FEST a dispensa da cobrança do custo operacional

**3.16 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 306,80 (Trezentos e oito reais e oitenta centavos) conforme tabela 05, debitado nos extratos bancários conforme às fls. 273 a 291, vol. 03.

**Tabela 05**

<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor</b>
08/11/2016	Tarif. Processamento Cheque	R\$ 2,85
05/12/2016	Tarif. Processamento Cheque	R\$ 2,85
05/12/2016	Tarif. Processamento Cheque	R\$ 2,85
03/01/2017	Tarif. Processamento Cheque	R\$ 2,85
03/04/2017	Tarif. DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,80
04/04/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 42,00
04/04/2017	Tarif. Transf. Recurso-E/I	R\$ 0,95
04/04/2017	Tarif. DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,80
04/04/2017	Tarif. DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,80
04/04/2017	Tarif. DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,80
07/04/2017	Tarif. Transf. Recurso-E/I	R\$ 0,95
07/04/2017	Tarif. Transf. Recurso-E/I	R\$ 0,95
03/05/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 21,00
02/06/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 21,00
04/07/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 21,00
02/08/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 23,47
25/08/2017	Tarif. de ordem de pagamento	R\$ 35,00
04/09/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 23,47
03/10/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 23,47
03/11/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 23,47
04/12/2017	Tarif. Manunt. Conta Ativa	R\$ 23,47
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 306,80</b>

**Recomendação 08:** Sugerimos que Fundação de Apoio, informe se esses valores foram devolvidos e identificar em qual rubrica ou montante e ou, que seja devolvido o valor de R\$ 306,80 (Trezentos e oito reais e oitenta centavos) referente a cobrança de tarifas bancárias.

**Resposta da FEST:** Esclarece que se trata de tarifa bancárias, e as mesmas foram devolvidas conforme comprovante em anexo.

**Conclusão da Resposta:** em atendimento a recomendação foi anexado o comprovante de depósito conforme consta nas folhas 1660 a 1663.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Legislação de Apoio:**

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 39.

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 42 § 5º “Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. “Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º

“IN 01/97. Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos”.

**IV – DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 383.088,78 (Trezentos e oitenta e três mil oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268, vol. 03.

**Recomendação 09:** Sugerimos que Fundação de Apoio, informa se esses valores foram devolvido e identificar em qual rubrica ou montante e ou, que seja devolvido o valor de R\$ 306,80 (Trezentos e oito reais e oitenta centavos) referente a cobrança de tarifas bancarias.

**Resposta da FEST:** Esclarece que se trata de tarifa bancarias, e as mesmas foram devolvidas conforme comprovante em anexo.

**Conclusão da Resposta:** em atendimento a recomendação foi anexado o comprovante de depósito conforme consta nas folhas 1660 a 1663.

**4.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E AUXILIARES**

**4.1.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RUBRICA 3.2.1)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 8.340,00 (Oito Mil trezentos e quarenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 421 a 436, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que o IRRF mês de agosto e setembro estão sendo comprovado com a mesma guia de competência referente a 08/2016, sendo assim , falta a comprovação do mês de setembro de 2016, o valor de R\$ 42,77 (Quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

**Recomendação 10:** Solicitamos que Fundação de Apoio, encaminha os documentos de comprovação do pagamento do IRRF referente ao mês de setembro, ou que por falta de comprovação do recolhimento que o valor seja devolvido.

**Resposta da FEST:** A Fest esclarece que o valor foi pago em uma única guia conforme o comprovante na folha 1665, sendo composta da Rubrica 3.1.2 o valor de R\$ 42,77, da rubrica R\$ 3.2.4 o valor de R\$ 541,15 e da rubrica 3.2.5 os valores R\$ 265,00 e 7,39, somando um total de R\$ 856,31, os documentos são os mesmos apresentados anteriormente.

**Conclusão da resposta:** A justificativa não atende a recomendação, em análise observamos que falta a comprovação do recolhimento referente competência de Setembro de 2016 do IRRF, no valor de R\$ 42,77, sendo assim, sugerimos s.m.j, que o Conselho delibere quanto a devolução do Valor por ausência de comprovação ou recolhimento da Guia a Receita Federal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Legislação de Apoio:** “Resolução n.º 52/2013, Art. 12. “Resolução n.º 53/2013, Art. 10.

#### **4.2 ATIVIDADE FIM DO PROJETO**

##### **4.2.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – ASSISTENTE SOCIAL (RUBRICA 3.2.4)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 62.727,23 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls.268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 447 a 523, foram realizadas as seguintes constatações:

**Constatações:**

Constatamos que o IRRF mês de Fevereiro e Março estão sendo comprovado com a mesma guia de competência referente a 02/2016, sendo assim , falta a comprovação do mês de MARÇO de 2016, o valor de R\$ 530,82 (Quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

**Recomendação 11:** Solicitamos que Fundação de Apoio, encaminha os documentos de comprovação do pagamento do IRRF referente ao mês de março/2016 ou que pela falta de comprovação o valor seja devolvido.  
**Resposta da FEST:** A Fest esclareceu que no período de 03/2016 o projeto ainda não estava vigente , o mesmo só ficou vigente em 25/05/2016, conforme contrato em anexo.  
**Conclusão da Resposta:** De fato a Fundação esta correta, na hora da digitalização houve um erro, o mês de referência é 02/2017 e 03/2017, que estão sendo comprovada com o mesmo documentos, sendo assim, fica a pendencia da comprovação do valor de R\$ 530,82, sugerimos que o conselho DELIBERE quanto a comprovação ou s.m.j, a devolução do valor por ausência de comprovação.

**Legislação de Apoio:** “Resolução n.º 52/2013, Art. 12. “Resolução n.º 53/2013, Art. 10.

##### **4.2.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – EDUCADORES SOCIAIS (RUBRICA 3.2.5)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 139.472,77 (Cento e trinta e nove reais quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 531 a 974, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos na planilha de despesa fls. 337 a 342 que compõe a rubrica a despesa com o RPA 14875/2017 - Rosilda Candido Nascimento no valor de R\$ 3.050,00(Três mil e cinquenta reais), no entanto, não contas nos autos os documentos referente a essa despesa, falta o RPA e as guias de pagamentos dos impostos.

Constatamos a ausência das documentações de comprovação do pagamento do IRRF referente ao mês 03/2017, no valor de R\$ 530,82 ( Quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

**Recomendação 12:** Solicitamos que Fundação de Apoio, encaminha os documentos de comprovação da despesa no valor de R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) referente RPA 14875/2017 - Rosilda Candido Nascimento ou que pela falta de comprovação o valor seja devolvido.  
**Resposta da FEST:** Em reposta a Fest anexou o documento solicitado, conforme consta nas folhas 1675 a 1677.  
**Conclusão da Resposta:** Concluímos que a resposta **atende** a Recomendação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 13:** Solicitamos que Fundação de Apoio, encaminha os documentos de comprovação do pagamento do IRRF referente ao mês de março/2017 ou que pela falta de comprovação o valor seja devolvido.

**Resposta da Fest:** A Fest informou que o valor foi pago em uma única guia conforme comprovante em anexo, abaixo segue as rubricas e os valores para conferência.

**Conclusão da Resposta:** Os documentos anexados são os mesmos enviados na prestação de contas, no entanto, a documentação que está sendo cobrada é do período de 03/2017, e a documentação enviada é referente a 02/2017, sendo assim, concluímos que a Fest **não atendeu** a recomendação constando a ausência de comprovação do recolhimento do valor, sugerimos, s.m.j, que o Conselho delibere quanto a comprovação do recolhimento ou a devolução do valor.

### 4.3 PESSOA FÍSICA COM VINCULO

#### 4.3.1 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.1.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 18.478,17 (Dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 992 a , foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatamos a ausência do Demonstrativo de Pagamento de Salário e a comprovação do pagamento referente ao mês 02/2017, no qual demonstra uma diferença de R\$ 1.683,50, entre o valor demonstrado e o valor apurado.

**RECOMENDAÇÃO 14:** Solicitamos que Fundação de Apoio, encaminha os Demonstrativo de Pagamento de Salário e a comprovação do pagamento referente ao mês 02/2017 da despesa no valor de R\$ 1.683,50 ( Mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) referente ao Pagamento do Roberto Rocha de Oliveira ou que pela falta de comprovação o valor seja devolvido.

**Resposta da FEST:** Em resposta a Fest anexou o documento solicitado, conforme consta nas folhas 1681.

**Conclusão da Resposta:** Concluímos que a resposta **atende** a Recomendação

02) Não foi possível efetuar a conciliação dos encargos sociais relativos a INSS do projeto. As guias de INSS (GPS) mensais estão com valores de INSS retido do empregado e INSS empresa, SAT/RAT e Terceiros consolidado em uma única guia mensal. Entretanto estão ausentes dos autos o **resumo mensal da folha de pagamento específica do projeto**, discriminando o Total de Salários e outros vencimentos se houver, os descontos dos encargos (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos se houver) e o valor da Base de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, RAT/SAT e Terceiros, e do PIS Empresa. Conforme determina a Resolução nº 38/2012, Anexo I, II, item I.1:

**II – PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

**I. Encargos Trabalhistas:**

1.1 Cópia da **folha de pagamento mensal** com vínculo alocado exclusivamente para o projeto, **específica por contrato**. (grifo nosso)

Bem como o disposto na cláusula Sexta, do contrato nº 29/2016, que diz:

**Contrato nº 29/2016**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

[...]

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

XIII - Elaborar **folha de pagamento específica** para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que esteja **diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia**, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais. (grifo nosso)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 15:** Anexar aos autos de prestação de contas, cópias da **folha de pagamento mensal específica**, para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que estejam diretamente vinculados ao projeto/contrato, **juntamente com o seu resumo mensal** discriminando o Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos, se houver) e o valor das Bases de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, do RAT/SAT, de Terceiros, e do PIS Empresa.

**Resposta da Fest:** Em resposta a FEST anexou a Folha de pagamento Mensal conforme folhas 1709 a 1745 e o resumo de Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados nas folhas 1683 a 1687.

**Conclusão da resposta:** Concluímos que a FEST **atendeu** a recomendação.

**Recomendação 16:** Recomendamos a fundação de apoio FEST, para que, nas prestações de contas parciais e/ou finais dos demais projetos gerenciados pela FEST, que possuam a rubrica de pessoa física com vínculo (contratado pelo regime da CLT), que seja anexado aos autos de prestação de contas, cópias da folha de pagamento mensal específica, para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que estejam diretamente vinculados ao projeto/contrato, juntamente com o seu resumo mensal discriminando o Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos, se houver) e o valor das Bases de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, do RAT/SAT, de Terceiros, e do PIS Empresa.

**Resposta da Fest:** A FEST informou que está ciente da recomendação e será providenciado conforme orientado.

03) Constatou-se a ausência dos documentos de obrigações acessórias listados a seguir, referente às pessoas físicas com vínculo empregatício, contratadas especificamente para o projeto:

**Caged Admissão** (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Lei n.º. 4.923/65).

**Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão**

**Folha de Pagamento Analítica Mensal com Resumo Sintético da Folha** (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL 1. Encargos Trabalhistas: 1.1. Cópia da folha de pagamento mensal do pessoal com vínculo alocado exclusivamente para o projeto, específica por contrato).

**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais** (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base (Portaria n.º. 2.590/2009).

**Recomendação 17:** Anexar aos autos de prestação de contas cópias dos documentos listados anteriormente.

**Resposta da Fest:** Em resposta a FEST encaminhou os documentos solicitador conforme folhas 1778 a 1875.

**Conclusão da Resposta:** Concluímos que a FEST **atendeu** a recomendação.

#### 4.3.2 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.1.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 5.504,64 (Cinco mil quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas “Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas” às fls. 268 e Planilha “4.1.1 Encargos Sociais (37,10% sobre 4.1)” às fls. 1016 a 1058. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1016 a 1058, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Não foi possível efetuar a conciliação dos encargos sociais relativos ao PIS, FGTS E O INSS do projeto. As guias de INSS (GPS) mensais estão com valores de INSS retido do empregado e INSS empresa, SAT/RAT e Terceiros consolidado em uma única guia mensal. Entretanto estão ausentes dos autos o **resumo mensal da folha de pagamento específica do projeto**, discriminando o Total de Salários e outros vencimentos se houver, os descontos dos encargos (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos se houver) e o valor da Base de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, RAT/SAT e Terceiros, e do PIS Empresa. Conforme determina a Resolução n.º 38/2012, Anexo I, II, item 1.1:







**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 21:** Encaminhar planilha contendo a informação dos cheques ou ordens bancárias, discriminando os valores individuais, por competência e por rubrica, relativos aos pagamentos dos encargos de INSS Patronal, INSS descontado do empregado, IRRF, FGTS, PIS, Contribuição Sindical, conforme Modelo.  
**Resposta da Fest:** A FEST anexou os documentos solicitados conforme consta nas folhas 1682 a 1687, No entanto, as planilhas encaminhadas não são suficiente para análise dos impostos.  
**Conclusão da Resposta:** Concluímos que a resposta da FEST **não atende** a recomendação.

**Modelo 02**

Cheque/Ordem Bancária n.º	Valor Cheque	Data do Débito do na conta	Competência	INSS folha	INSS patronal	INSS RPA	IR Folha	IR Férias	IR 13.º	IR RPA	Pis Folha	Pis 13.º	PIS férias	FGTS Folha	Contribuição Sindical

02) Constatamos ausência de solicitação de pagamento do celetista pelo coordenador do projeto e falta e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, conforme exige e legislação pertinente.

**Recomendação 21.1:** Solicitamos que Fundação de Apoio e o Coordenador do projeto justifique a ausência da documentação e encaminhe a solicitação dos pagamentos do celetista e a autorização do ordenador de despesa, conforme exige a Legislação.

**Resposta da FEST:** Em resposta da FEST informou que conforme a Cláusula de Responsabilidade exclusiva pelo pagamento e recolhimento de Imposto e encargos é da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demandá-las.

**Conclusão da Resposta:** Sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a resposta da Fundação.

#### 4.3.3 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.1.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 5.237,53 (Cinco mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1060 a 1075, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que foram anexada aos autos as documentações comprobatória, no entanto, constatamos ausência de solicitação de pagamento do celetista pelo coordenador do projeto e falta e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, conforme exige e legislação pertinente.

01) Constatou-se a ausência da abertura e movimentação de conta bancária poupança específica para crédito dos provisionamentos e pagamentos dos valores do fundo de rescisão, conforme determina o Anexo I da Resolução nº 38/2012-CUn.

##### ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 38/2012-CUn

##### II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

##### 3. Comprovação do fundo de rescisão:

Deverão ser comprovados por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores pagos relativos ao Fundo de rescisão, na forma da Legislação vigente (Instrução Normativa SRT nº. 03, de 21 de junho de 2002). Os valores eventualmente provisionados contabilmente para fins de Fundo de Rescisão, no caso de projetos com mão de obra com vínculo, deverão permanecer na conta do projeto. Somente poderá haver saques dessa natureza na conta do projeto, com a devida comprovação no valor dos termos de rescisão contratual. Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada "conta de aplicação", (grifo nosso).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 22:** Justificar a não abertura e movimentação de conta poupança específica para provisão e pagamento dos valores da rubrica Fundo de Rescisão, conforme determina a Resolução nº 38/2012-Cun.

**Resposta da FEST:** A Fundação respondeu conforme art 23 parágrafo único do Decreto nº 8.240, de 21 de Maio de 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda.

**Conclusão da Resposta:** Cabe ao conselho deliberar se atende ou não a justificativa da Fundação.

03) Constatou-se a ausência do Termo de Homologação no órgão competente, das rescisões de contrato de trabalho, listadas no quadro a seguir. A homologação é devida para as rescisões cujos contratos de trabalho tiveram a vigência superior a 01 (um) ano.

**Tabela 06:**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>CRETOR</b>	<b>DATA CHEQUE/OB</b>	<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b>
01	Roberto Rocha de Oliveira	30/08/2017	AUSENTE

**Recomendação 23:** Anexar aos autos de prestação de contas, cópia dos Termos de Homologação pelo órgão competente, de todas as Rescisões de Contrato de Trabalho, cujos contratos de trabalho tiveram vigência superior a 01 (um) ano.

**Resposta da FEST:** Em resposta a FEST anexou a documentação solicitada conforme folhas 1876 a 1939.

**Conclusão da Resposta:** Em análise concluímos que a FEST **atendeu** a recomendação.

05) Constatou-se a ausência dos documentos de obrigações acessórias listados a seguir, referente às pessoas físicas com vínculo empregatício, que foram demitidas do projeto:

Pedido do coordenador

Autorização do Ordenador de despesa

Folha de Pagamento Analítica 13º Salário com resumo da folha

Aviso prévio ou Pedido de demissão;

Termo de Quitação em nome de cada empregado demitido devidamente assinado

Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de 01 ano de vínculo empregatício deverá estar homologada pelo sindicato de classe) devidamente assinado

Cópia do extrato do FGTS para fins rescisórios;

Caged Demissão;

Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Demissão

**Recomendação 24:** Anexar aos autos de prestação de contas cópias dos documentos listados anteriormente.

**Resposta da FEST:** Em resposta a FEST anexou a documentação solicitada conforme folhas 1876 a 1939.

**Conclusão da Resposta:** Em análise concluímos que a FEST **atendeu** a recomendação.

#### **4.4 ATIVIDADE FIM DO PROJETO**

##### **4.4.1 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 33.929,60 (Trinta e três mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1077 a 1132, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatamos ausência de solicitação de pagamento do celetista pelo coordenador do projeto e falta e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, conforme exige a legislação pertinente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 25:** Solicitamos que Fundação de Apoio e o Coordenador do projeto justifique a ausência da documentação e encaminhe a solicitação dos pagamentos do celetista e a autorização do ordenador de despesa, conforme exige a Legislação.

**Resposta da FEST:** Em resposta da FEST informou que conforme a Cláusula de Responsabilidade exclusiva pelo pagamento e recolhimento de Imposto e encargos é da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demandá-las.

**Conclusão da Resposta:** Sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a resposta da Fundação.

02) Não foi possível efetuar a conciliação dos encargos sociais relativos a INSS do projeto. As guias de INSS (GPS) mensais estão com valores de INSS retido do empregado e INSS empresa, SAT/RAT e Terceiros consolidado em uma única guia mensal. Entretanto estão ausentes dos autos o **resumo mensal da folha de pagamento específica do projeto**, discriminando o Total de Salários e outros vencimentos se houver, os descontos dos encargos (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos se houver) e o valor da Base de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, RAT/SAT e Terceiros, e do PIS Empresa. Conforme determina a Resolução nº 38/2012, Anexo I, II, item 1.1:

**II – PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

1. Encargos Trabalhistas:

1.1 Cópia da **folha de pagamento mensal** com vínculo alocado exclusivamente para o projeto, **específica por contrato**. (grifo nosso)

Bem como o disposto na cláusula Sexta, do contrato nº 29/2016, que diz:

**Contrato nº 29/2016**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[...]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

XIII - Elaborar **folha de pagamento específica** para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que esteja **diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia**, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais. (grifo nosso)

Considerando o disposto no contrato nº 29/2016, tecemos a recomendação a seguir:

**Contrato nº 29/2016**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[...]

SUBCLÁUSULA SEXTA

X) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis ao Projeto;

XII) Prestar contas parciais, ou **disponibilizar quaisquer informações quanto a execução do presente sempre que solicitado pela UFES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, (...) (grifo nosso)

**Recomendação 26:** Anexar aos autos de prestação de contas, cópias da **folha de pagamento mensal específica**, para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que estejam diretamente vinculados ao projeto/contrato, **juntamente com o seu resumo mensal** discriminando o Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos, se houver) e o valor das Bases de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, do RAT/SAT, de Terceiros, e do PIS Empresa.

**Resposta da Fest:** Em resposta a FEST anexou a Folha de pagamento Mensal conforme folhas 1709 a 1745 e o resumo de Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados nas folhas 1683 a 1687.

**Conclusão da resposta:** Concluímos que a FEST **atendeu** a recomendação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 27:** Recomendamos a fundação de apoio FEST, para que, nas prestações de contas parciais e/ou finais dos demais projetos gerenciados pela FEST, que possuam a rubrica de pessoa física com vínculo (contratado pelo regime da CLT), que seja anexado aos autos de prestação de contas, cópias da folha de pagamento mensal específica, para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que estejam diretamente vinculados ao projeto/contrato, juntamente com o seu resumo mensal discriminando o Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos, se houver) e o valor das Bases de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, do RAT/SAT, de Terceiros, e do PIS Empresa.

**Resposta da Fest:** A FEST informou que está ciente da recomendação e será providenciado conforme orientado.

03) Constatou-se a ausência dos documentos de obrigações acessórias listados a seguir, referente às pessoas físicas com vínculo empregatício, contratadas especificamente para o projeto:

**Caged Admissão** (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Lei n.º 4.923/65).

**Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão**

**Folha de Pagamento Analítica Mensal com Resumo Sintético da Folha** (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL I. Encargos Trabalhistas: 1.1. Cópia da folha de pagamento mensal do pessoal com vínculo alocado exclusivamente para o projeto, específica por contrato).

**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais** (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base (Portaria n.º 2.590/2009).

**Recomendação 28:** Anexar aos autos de prestação de contas cópias dos documentos listados anteriormente.

**Resposta da Fest:** Em resposta a FEST encaminhou os documentos solicitador conforme folhas 1778 a 1875.

**Conclusão da Resposta:** Concluímos que a FEST **atendeu** a recomendação.

#### 4.4.2 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 12.100,40 (Doze mil cem reais e quarenta centavos) conforme planilha de prestação de contas “Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas” às fls. 268 e Planilha “4.1.1 Encargos Sociais (37,10% sobre 4.1)” às fls. 1134 a 1173 . Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1134 a 1173, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Não foi possível efetuar a conciliação dos encargos sociais relativos ao PIS, FGTS E O INSS do projeto. As guias de INSS (GPS) mensais estão com valores de INSS retido do empregado e INSS empresa, SAT/RAT e Terceiros consolidado em uma única guia mensal. Entretanto estão ausentes dos autos o **resumo mensal da folha de pagamento específica do projeto**, discriminando o Total de Salários e outros vencimentos se houver, os descontos dos encargos (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos se houver) e o valor da Base de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, RAT/SAT e Terceiros, e do PIS Empresa. Conforme determina a Resolução n.º 38/2012, Anexo I, II, item 1.1:

**II – PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

I. Encargos Trabalhistas:

1.1 Cópia da **folha de pagamento mensal** com vínculo alocado exclusivamente para o projeto, **específica por contrato.** (grifo nosso)

Bem como o disposto na cláusula Sexta, do contrato n.º 29/2016, que diz:

**Contrato n.º 29/2016**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[...]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

XIII - Elaborar **folha de pagamento específica** para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que esteja **diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia**, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais. (grifo nosso)

**Recomendação 29:** Anexar aos autos de prestação de contas, cópias da **folha de pagamento mensal específica**, para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que estejam diretamente vinculados ao projeto/contrato, **juntamente com o seu resumo mensal** discriminando o Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos, se houver) e o valor das Bases de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, do RAT/SAT, de Terceiros, e do PIS Empresa.

**Resposta da Fest:** Em resposta a FEST anexou a Folha de pagamento Mensal conforme folhas 1709 a 1745 e o resumo de Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados nas folhas 1683 a 1687.

**Conclusão da resposta:** Concluímos que a FEST **atendeu** a recomendação.

**Recomendação 30:** Recomendamos a fundação de apoio FEST, para que, nas prestações de contas parciais e/ou finais dos demais projetos gerenciados pela FEST, que possuam a rubrica de pessoa física com vínculo (contratado pelo regime da CLT), que seja anexado aos autos de prestação de contas, cópias da folha de pagamento mensal específica, para o pessoal contratado pelo regime de CLT, que estejam diretamente vinculados ao projeto/contrato, juntamente com o seu resumo mensal discriminando o Total de Salários Brutos e outros vencimentos (se houver), os descontos dos encargos dos empregados (INSS, IRRF, Contribuição Sindical e outros descontos, se houver) e o valor das Bases de Cálculo do FGTS, do INSS empresa, do RAT/SAT, de Terceiros, e do PIS Empresa.

**Resposta da Fest:** A FEST informou que está ciente da recomendação e será providenciado conforme orientado.

**Recomendação 31:** Encaminhar planilha de **APURAÇÃO DE IMPOSTOS** detalhada contendo as seguintes informações por rubrica: mês de competência, data de pagamento, base de cálculo/Valor Bruto, valor dos descontos de INSS, IRRF e ISS, valor do INSS devido pela empresa conforme modelo 01.

**Resposta da Fest:** A FEST anexou os documentos solicitados conforme consta nas folhas 1682 a 1687, No entanto, as planilhas encaminhadas não são suficiente para análise dos impostos.

**Conclusão da Resposta:** Concluímos que a resposta da FEST **não atende** a recomendação.

Modelo 01

Encargo	Competência (mês/ ano)	Data de Pagamento	Base de Cálculo	Valor Total da Guia	Valores Descontados dos Prestadores de Serviços			Valor Empresa
					Valor Rubrica 4.2.2 INSS	Valor Rubrica 4.2.2 IRRF	Valor Rubrica 4.2.2 ISS	Valor Rubrica 4.2.2

**Recomendação :** Encaminhar planilha contendo a informação dos cheques ou ordens **bancárias, discriminando os valores individuais, por competência e por rubrica**, relativos aos pagamentos dos encargos de INSS Patronal, INSS descontado do empregado, IRRF, FGTS, PIS, Contribuição Sindical, conforme Modelo01.

Modelo 01

Cheque/Ordem Bancária n.º	Valor Cheque	Data do Débito do na conta	Competência	INSS folha	INSS patronal	INSS RPA	IR Folha	IR Férias	IR 13.º	IR RPA	Pis Folha	Pis 13.º	PIS férias	FGTS Folha	Contribuição Sindical
---------------------------	--------------	----------------------------	-------------	------------	---------------	----------	----------	-----------	---------	--------	-----------	----------	------------	------------	-----------------------

02) Constatamos ausência de solicitação de pagamento do celetista pelo coordenador do projeto e falta e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, conforme exige e legislação pertinente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 32:** Solicitamos que Fundação de Apoio e o Coordenador do projeto justifique a ausência da documentação e encaminhe a solicitação dos pagamentos do celetista e a autorização do ordenador de despesa, conforme exige a Legislação.

**Resposta da FEST:** Em resposta da FEST informou que conforme a Cláusula de Responsabilidade exclusiva pelo pagamento e recolhimento de Imposto e encargos é da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demandá-las.

**Conclusão da Resposta:** Sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a resposta da Fundação.

#### 4.4.3 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 10.380,19 (Dez mil trezentos e oitenta reais e dezenove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1175 a 1213, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que foram anexada aos autos as documentações comprobatória, no entanto, constatamos ausência de solicitação de pagamento do celetista pelo coordenador do projeto e falta e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, conforme exige e legislação pertinente.

01) Constatou-se a ausência da abertura e movimentação de conta bancária poupança específica para crédito dos provisionamentos e pagamentos dos valores do fundo de rescisão, conforme determina o Anexo I da Resolução nº 38/2012-CUn.

##### ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 38/2012-CUn

##### II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

##### 3. Comprovação do fundo de rescisão:

Deverão ser comprovados por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores pagos relativos ao Fundo de rescisão, na forma da Legislação vigente (Instrução Normativa SRT nº. 03, de 21 de junho de 2002). Os valores eventualmente provisionados contabilmente para fins de Fundo de Rescisão, no caso de projetos com mão de obra com vínculo, deverão permanecer na conta do projeto. Somente poderá haver saques dessa natureza na conta do projeto, com a devida comprovação no valor dos termos de rescisão contratual. Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada "conta de aplicação". (grifo nosso).

**Recomendação 33:** Justificar a não abertura e movimentação de conta poupança específica para provisão e pagamento dos valores da rubrica Fundo de Rescisão, conforme determina a Resolução nº 38/2012-Cun.

**Resposta da FEST:** A Fundação respondeu conforme art 23 parágrafo único do Decreto nº 8.240, de 21 de Maio de 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda.

**Conclusão da Resposta:** Cabe ao conselho deliberar se atende ou não a justificativa da Fundação.

02) Constatou-se a ausência dos documentos de obrigações acessórias listados a seguir, referente às pessoas físicas com vínculo empregatício, que foram demitidas do projeto:

Pedido do coordenador

Autorização do Ordenador de despesa

Folha de Pagamento Analítica 13º Salário com resumo da folha

Aviso prévio ou Pedido de demissão;

Termo de Quitação em nome de cada empregado demitido devidamente assinado

Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de 01 ano de vínculo empregatício deverá estar homologada pelo sindicato de classe) devidamente assinado

Cópia do extrato do FGTS para fins rescisórios;

Caged Demissão;

Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Demissão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 34:** Anexar aos autos de prestação de contas cópias dos documentos listados anteriormente.  
**Reposta da FEST:** Em resposta a FEST anexou a documentação solicitada conforme folhas 1876 a 1939.  
**Conclusão da Resposta:** Em análise concluímos que a FEST atendeu a recomendação.

## 5 PESSOAL JURÍDICA ( RUBRICA 5.1)

### 5.1 MATERIAL DE CONSUMO ( RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.061,50 (Seis mil sessenta e um reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1214 a 1218.

### 5.2 ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 5.8)

Constam despesas no valor de R\$ 26.533,05 (Vinte e seis mil quinhentos e trinta e três Reais e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1219 a 1228.

### 5.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.15)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 12.215,70 (Doze mil duzentos e quinze reais e setenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1229 a 1253, foram realizadas as seguintes constatações:

01 - Constatamos ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório dos itens, 1,3,4,6 e 10; conforme Tabela 06.

02 - Constatamos confecções de cartilhas, no entanto, não identificamos qual a relação dos serviços prestados com o projeto;

03 - Constatamos a ausência da solicitação do coordenador/autorização do ordenador de despesas, nos itens 1,3,4,6,7,8 e 10.

**Tabela 07:**

Outros serviços de terceiros - RUBRICA - 5.15											
Item	Credor	Doc.	Valor (R\$)	Data	Atesto	ORDENADOR	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	Ord. Pagto	3 Orçamento	Folha	FINALIDADE
1	CIP- PREVENÇÃO E DIAG OCUPACIONAL	NFS-E 02613	R\$ 315,00	11/07/2016	ok	AUSENTE	AUSENTE	BOLETO	AUSENTE	1230 A 1231	ATESTADO OCUPACIONAL
2	R.C.MIRANDA	NFS-E 00012	R\$ 1.500,00	06/09/2016	OK	OK	OK	TRANF	3 - ORÇ	1232 A 1234	LOCAÇÃO DE TENDAS
3	CIP- PREVENÇÃO E DIAG OCUPACIONAL	NFS-E 02858	R\$ 25,00	04/12/2016	OK	AUSENTE	AUSENTE	BOLETO	AUSENTE	1235 A 1236	Atestado de Saúde ocupacional
4	CIP- PREVENÇÃO E DIAG OCUPACIONAL	NFS-E 02967	R\$ 204,00	03/02/2017	OK	AUSENTE	AUSENTE	BOLETO	AUSENTE	1237 A 1238	Atestado de Saúde ocupacional
5	EDES SPERIDONHINDU	NFS-E 00059	R\$ 2.988,00	20/02/2017	OK	OK	OK	TRANF	3 Orçamento	1239 A 1241	40 MEDALHAS





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6	CIP- PREVENÇÃO E DIAG OCUACIONAL	NFS-E 03057	R\$ 51,00	07/04/ 2017	OK	AUSENTE	AUSENTE	BOLET O	AUSENTE	1242 E 1243	Atestado de Saude ocupacional
7	GRAFITUSA S/A	NFS-E 34539	R\$ 1.984,90	15/08/ 2017	OK	AUSENTE	AUSENTE	TRANS	3 Orçament o	1244 A 1247	CARTILHAS ?
8	RETENÇÃO DO PIS E COFINS	GUIAS	R\$ 96,80	01/09/ 2017	OK	AUSENTE	AUSENTE	GUIA		1248	RETENÇÃO S/NF
9	3 PONTOS PROPAGANDAS	NFS-E 00705	R\$ 5.000,00	01/09/ 2017	OK	OK	OK	TRANS	3 Orçament o	1249 A 1251	CARTILHAS ?
10	CIP- PREVENÇÃO E DIAG OCUACIONAL	NFS-E 03327	R\$ 51,00	04/09/ 2017	OK	AUSENTE	AUSENTE	BOLET O	AUSENTE	1252 A 1253	Atestado de Saude ocupacional
	<b>TOTAL APURADO</b>		<b>R\$ 12.215,70</b>								
	<b>TOTAL PAGO</b>		<b>R\$ 12.215,70</b>								
	<b>DIFERENÇA</b>										

**Recomendações 35:** Solicitamos que a FEST justifique ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório dos itens, 1,3,4,6 e 10; conforme Tabela 07;

**Resposta da FEST:** Informamos que a Fundação possui um contrato para esse tipo de serviço, com valor da despesa previsto para cada projeto em orno de R\$ 102,00, não foi necessário processo licitatório para cada projeto. De acordo com o decreto 8.241/14, os processos licitatórios são para despesas acima de R\$ 40.000,00. Segue em anexo o contrato e as cotações.

**Conclusão da resposta:** A FEST anexou a pesquisa de preço conforme consta nas folhas 1747 a 1775, vol. 10.

**Recomendações 36:** Solicitamos que a FEST e o Coordenador justifique a confecções de cartilhas e qual a relação dos serviços prestados com o projeto;

**Resposta da FEST:** Segue a justificativa do coordenador em anexo.

**Conclusão da Resposta:** A FEST encaminhou a justificativa do Coordenador conforme folha 1705, sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a Justificativa apresentada pelo Coordenador.

**Recomendação 37:** Solicitamos que a FEST/COORDENADOR justifique a ausência da solicitação do coordenador/autorização do ordenador de despesas.

**Resposta da FEST:** Em resposta da FEST informou que conforme a Cláusula de Responsabilidade exclusiva pelo pagamento e recolhimento de Imposto e encargos é da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demandá-las.

**Conclusão da Resposta:** Sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a resposta da Fundação.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

### **6 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 3.1.6 e 3.2.8 )**

Consta realização de despesas da rubrica 3.1.6 no valor de R\$ 40.440,00 (Quarenta Mil quatrocentos e quarenta reais) e na rubrica 3.2.8 no valor de R\$ 1.668,00 ( Mil seiscentos e sessenta e oito reais), somatório 3.1.6 e 3.2.8 perfazendo um total de R\$ 42.108,00 ( Quarenta e dois mil, cento e oito reais) conforme a planilha de prestação de contas às fls. 268.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 976 a 991, foram realizadas as seguintes constatações:

**Tabela 08**

INSS 20%					Diferença
COMPETENCIA	Data Pgt.	valor Apurado	valor pago	folha	
jun/16	05/07/2016	600,00	600,00	976	-
jul/16	18/07/2016	4.396,00	4.396,00	977	-
ago/16	19/09/2016	3.946,00	3.946,00	978	-
set/16	18/10/2016	3.046,00	3.046,00	979	-
out/16	18/11/2016	2.940,00	2.940,00	980	-
nov/16	01/12/2016	2.940,00	2.940,00	981	-
dez/16	10/01/2017	3.740,00	3.740,00	982	-
jan/17	16/02/2017	2.840,00	2.840,00	983	-
fev/17	20/03/2017	2.840,00	2.840,00	984	-
mar/17	07/04/2017	2.040,00	1.103,44	985	936,56
abr/17	12/05/2017	2.040,00	2.040,00	986	-
mai/17	14/06/2017	4.740,00	4.740,00	987	-
jun/17	14/07/2017	2.400,00	2.400,00	988	-
jul/17	14/08/2017	1.500,00	1.500,00	989	-
ago/17	14/09/2017	1.220,00	1.220,00	990	-
set/17	11/10/2017	874,54	880,00	991	(5,46)
					931,10
<b>Total</b>		<b>42.102,54</b>	<b>41.171,44</b>		

Em análise constatamos que o somatório informado nas rubricas 3.1.6 e 3.2.8, conforme consta a folha 268, é de R\$ 42.108,00 (quarenta e dois mil cento e oito reais), no entanto, observamos que o soma das rubricas apurado foi de montante de R\$ 42.102,54( Quarenta e dois mil cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e os documentos de comprovação apresentado pela FEST foi de R\$ 41.171,44 (Quarenta e um mil cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo assim, consta uma diferença de R\$ 931,10( Novecentos e trinta e um reais e dez centavos), essa diferença foi referente ao mês de R\$ 03/2017, pois a comprovação da guia pago conforme folha 985 em relação ao valor informado nas folhas 349 e 350, é menor em R\$ 936,56 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e no mês de R\$ 09/2017, no valor pago a maior de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro Tabela 08.

Constatamos a ausência da solicitação do coordenador/autorização do ordenador da despesa, nas duas rubricas.

**Recomendação 38:** Solicitamos que a FEST justifique a diferença apurada; sobre pena de devolução dos valor.  
**Resposta da FEST:** A Fest esclarece que foi enviada a guia ref. ao 11%, sendo que a correta seria a de 20%, dessa forma anexou o comprovante de pagamento no valor de R\$ 2.040,00;  
**Conclusão da Resposta:** Concluimos que a FEST atendeu a recomendação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 39:** Solicitamos que a FEST/COORDENADOR justifique a ausência da solicitação do coordenador/autorização do ordenador de despesas.

**Resposta da FEST:** Em resposta da FEST informou que conforme a Cláusula de Responsabilidade exclusiva pelo pagamento e recolhimento de Imposto e encargos é da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demandá-las.

**Conclusão da Resposta:** Sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a resposta da Fundação.

## VI – RESUMO DOS APONTAMENTOS:

Os documentos encaminhados inicialmente pela FEST, às fls. 264 a 1585, foram analisados e emitidos o Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 024/2019, de 26/04/2019, às fls. 1590 a 1615.

Consta às fls. 1617 e 1618 o Recibo do e-mail encaminhado para FEST em 02/05/2019 Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 024/2019 que foi enviado para a FEST.

Constam às fls. 1637 a 1939 a Resposta das Soluções de Pendências enviada pela FEST em 21/10/2019;

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

**Recomendação 01** - folha 1941: Quanto a **Ausência** de assinatura do contador no formulários enviado pela prestação de Conta, Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017.

**Recomendação 03** – folha 1941 (verso): Quanto a penalidade sobre o **atraso de 40 dias** na entrega da Prestação de contas

**Recomendação 05** – folha 1944 : Quanto a **Justificativa** apresentada pela Fundação da aplicação em Fundo de Investimento, no qual, contraria a Legislação citada, sobre pena de multa, conforme prevê o contrato 29/2016 , CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.

**Recomendação 07** – folha 1945: Quanto a **justificativa apresentada pela FEST**, sendo observada a Cláusula Oitava, subcláusula primeira, IX, letra "b", "Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores 0,33% ( trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até Máximo de 10% ( dez por cento) sobre o custo operacional.

**Recomendação 10** – folha 1946: A justificativa **não atende** a recomendação, em análise observamos que falta a comprovação do recolhimento referente a competência de 09/ 2016 do IRRF, no valor de R\$ 42,77, sendo assim, sugerimos s.m.j, que o Conselho delibere quanto a devolução do Valor por ausência de comprovação ou recolhimento da Guia a Receita Federal.

**Recomendação 11** – folha 1946(verso): Quanto aso documentos de comprovação do mês 02/2017 e 03/2017, que estão sendo comprovada com a mesma guias, sendo assim, fica a pendência da comprovação do valor de R\$ 530,82 referente ao mês 03/2017, sugerimos que o conselho DELIBERE quanto a comprovação ou s.m.j, a devolução do valor por ausência de comprovação.

**Recomendação 21.1** – folha 1948(verso): Sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a resposta da Fundação.

**Recomendação 33 – Folha 1951** – Sugerimos que o conselho deliberará se atende ou não a justificativa da Fundação.

**Recomendação 36 – Folha 1952** - A FEST encaminhou a justificativa do Coordenador conforme folha 1705, sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a Justificativa apresentada pelo Coordenador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS




**Recomendação 37** – folha 1952 - Sugerimos ao Conselho Universitário delibera quanto a resposta da Fundação.

**VII- CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santo-FEST. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

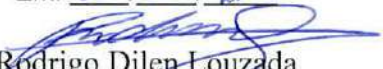
Vitória (ES), 25 de Outubro de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
**ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS MENDES**  
CONTADORA- TÉCNICO DE CONTABILIDADE  
CRC-ES/011.301-O  
SIAPE 2180169

De acordo,

Em: 30 / 10 / 2019

  
**Rodrigo Dilen Louzada**  
SIAPE - 1946411  
Prestação de Contas  
DPI/PROAD